



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

Contrato de Doação com Encargos nº 080/2025  
Processo Administrativo n.º e-DOCS 2025-P05D3

TERMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER E O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT**, inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10, com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n- Bento Ferreira - CEP: 29050-780 – Vitória/ES, doravante denominada DOADOR, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES inscrito no CPF nº 681.653.907-91, e **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA**, inscrito no CNPJ sob nº 31.796.097/0001-14, com sede na Rua Luiz Obermuller, n.º 83, Centro, Laranja da Terra, CEP 29.615-000, Espírito Santo, doravante denominado DONATÁRIO, representado pelo seu Prefeito, Sr. **JOADIR LOURENÇO MARQUES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 1.222.500/SSP-ES, CPF n.º 875.939.207-04, residente e domiciliado na Área Rural, Córrego de Jetibá, Laranja da Terra, CEP 29.615-000, consoante o processo administrativo autuado no e-Docs sob n.º 2025-P05D3, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado n.º 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 – O presente Contrato de Doação com Encargos, tem por objeto doação de 01 (uma) academia popular ao MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, referente ao encaminhamento 2025-SLVV05.
- 1.2 – Constituem objeto do presente Contrato de Doação do equipamento nos termos abaixo especificados:
  - a) Aparelho Esqui triplo (inox) – 01 unidade;
  - b) Aparelho Pressão de pernas triplo (inox) – 01 unidade;
  - c) Aparelho simulador de escada triplo (inox) – 01 unidade;
  - d) Aparelho Peitoral com puxador articulação superior (inox) – 01 unidade;
  - e) Aparelho Simulador de cavalgada individual (inox) – 01 unidade;
  - f) Aparelho Simulador de Caminha Triplo (inox) – 01 unidade;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 O presente CONTRATO DE DOAÇÃO tem como finalidade doar de 01 (uma) academia popular, conforme descrito no item 1.2, para atender as necessidades do DONATÁRIO; atender as demandas do município.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

4.1 Constitui obrigações do DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Providenciar a baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 Constitui obrigações DO DONATÁRIO:

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- d) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(ns) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Vitória/ES, 27 de maio de 2025.

**JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT**

**JOADIR LOURENÇO MARQUES**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SESPORT - SESPORT - GOVES  
assinado em 28/05/2025 10:14:13 -03:00

**JOADIR LOURENCO MARQUES**  
CIDADÃO  
assinado em 29/05/2025 09:48:32 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 29/05/2025 09:48:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARJORY ZAGOTO DE SANTANA (SUPERVISOR I - SUBCON - SESPORT - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-F0R4N0>